



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano VI - Edição nº 01107 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
03F3F5A383F230349A4F71EBD153AE79

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020
- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019
- EXTRATO DE DISPENSA EXTRATO DE CONTRATO, RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EM NOME DE CELICE CAMPOS SANTOS E EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO EM NOME DE JOSE AILTON DE SANTANA.
- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO
- 1 ° APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 304/2019
- DECRETO Nº 20830 -EXONERAÇÃO- ADRIANO NOVAES CERQUEIRA
- DECRETO Nº 20831 -EXONERAÇÃO- RICARDO SOUZA LIMA
- DECRETO Nº 20832 -NOMEAÇÃO- ARIANNE ALMEIDA DE SANTANA
- DECRETO Nº 20833 -EXONERAÇÃO- HENRIQUE CEZAR BATISTA DOS SANTOS
- DECRETO Nº 20834 -EXONERAÇÃO- WRANIA DA SILVA FIGUEREDO
- DECRETO Nº 20835 -NOMEAÇÃO-IGOR DOS SANTOS LIMA
- DECRETO Nº 20836 -NOMEAÇÃO- PIETRO DAVI ANDRADE IERVESE
- DECRETO Nº 20837 -NOMEAÇÃO- FERNANDO RIBEIRO DE MATTOS FILHO
- DECRETO Nº 20838 -TORNAR SEM EFEITO- EXONERAÇÃO-ARACELY SOUZA SANTOS
- DECRETO Nº 20839 -EXONERAÇÃO- NATALIE SILVA VIEIRA
- DECRETO Nº 20840 -TORNAR SEM EFEITO- EXONERAÇÃO- FLAVIO AMARAL GUEDES E ARAUJO
- DECRETO Nº 20841 -EXONERAÇÃO- VIVIANE LUZ NOGUEIRA
- DECRETO Nº 20842 -EXONERAÇÃO-LUCIANO TOURINHO SIMÕES DE CARVALHO
- DECRETO Nº 20843 -NOMEAÇÃO- VIVIANE LUZ NOGUEIRA
- DECRETO Nº 20844 -NOMEAÇÃO- EMERSON NERY SARDINHA
- DECRETO Nº 20845 -EXONERAÇÃO- VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY
- DECRETO Nº 20846 -NOMEAÇÃO- CAROLINE BORGES DUQUE
- DECRETO Nº 20847 -EXONERAÇÃO DE TODOS OS CARGOS DE ADMINISTRADORES DE DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
- DECRETO Nº 20848-EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SAÚDE.
- DECRETO Nº 20.849/20- ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 20.793 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.
- DECRETO Nº 20.850/2020 -Institui medidas restritivas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus e dá outras providências.
ANEXO 1 DO DECRETO Nº 20.850/2020 -Protocolo de Reabertura para Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares.
ANEXO 2 DO DECRETO Nº 20.850/2020 -PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES.
ANEXO 3 DO DECRETO Nº 20.850/2020-Protocolo de Medidas Sanitárias de Prevenção e Segurança de Salão de Beleza.
ANEXO 4 DO DECRETO Nº 20.850/2020 -Protocolo de Reabertura para Cinema.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – AVISO DE **SUSPENSÃO** DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA, SITUADA A RUA AGAPITO FERNANDES, S/N, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ – BA.** Fica suspensa a sessão previamente agendada para o dia **22 de setembro de 2020, às 09h30min a fim de análise da conveniência e oportunidade pelo atual gestor.** Após análise, a conclusão será publicada no Diário Oficial do Município. Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00 às 12:00h, Tel. (73) 3526-8000. Jequié, 18 de setembro de 2020. **DIEGO AMARAL DE MACEDO – PRESIDENTE DA COPEL.**

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019 – Objeto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CONFORME AÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO CAIXA Nº 0233.271 -97/2007, DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS – AÇÃO: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TDR. A POPULAÇÃO BENEFICIADA PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO, SERÁ 537 FAMÍLIAS RESIDENTES NO LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA. Fica suspensa a sessão previamente agendada para o dia **21 de setembro de 2020, às 09h30min a fim de análise da conveniência e oportunidade pelo atual gestor.** Após análise, a conclusão será publicada no Diário Oficial do Município. Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00 às 12:00h, Tel. (73) 3526-8000. Jequié, 21 de setembro de 2020. **DIEGO AMARAL DE MACEDO – PRESIDENTE DA COPEL.**

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 070/2020

Processo nº: 146/2020.

Contrato nº: 145/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado(a): CELICE CAMPOS SANTOS, brasileira, devidamente inscrita no CPF, sob o nº 024.150.275-61 e RG. nº 11.586.864-04 SSP/BA, residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista, Avenida Ceara, nº 733, Bairro Brasil, CEP 45.0250-30.

Objeto: locação do imóvel situado na Rua Algarobas, nº 35, Lote, 23, nº 600, Loteamento Amaralina – Jequié-Ba, para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Bairro Amaralina), para o período de 12(doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: faz-se necessário a locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Bairro Amaralina) para serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecimento, vínculos e incentivar a fiscalização e a convivência comunitária.

Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Início: 11/09/2020

Término: 10/09/2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020

Processo nº:146/2020.

Dispensa nº: 070/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado(a): CELICE CAMPOS SANTOS, brasileira, devidamente inscrita no CPF, sob o nº 024.150.275-61 e RG. nº 11.586.864-04 SSP/BA, residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista, Avenida Ceara, nº 733, Bairro Brasil, CEP 45.0250-30.

Objeto: locação do imóvel situado na Rua Algarobas, nº 35, Lote, 23, nº 600, Loteamento Amaralina – Jequié-Ba, para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Bairro Amaralina), para o período de 12(doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: faz-se necessário a locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Bairro Amaralina) para serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecimento, vínculos e incentivar a fiscalização e a convivência comunitária.

Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Início: 11/09/2020

Término: 10/09/2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é locação do imóvel situado à Rua Algarobas, nº 35, Lote, 23, nº 600, Loteamento Amaralina – Jequié-Ba, para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Bairro Amaralina), para o período de 12(doze) meses, de propriedade da Sra. CELICE CAMPOS SANTOS. RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 070/2020. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal. Jequié, onze de setembro de dois mil e vinte.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 330/2017

Processo: Nº 354/2017

Dispensa: 183/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: **JOSÉ AILTON DE SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Garoupas, Nº 34, São José, CEP 45.400-000, Valença/BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 15 de setembro de 2017, entre o Município de Jequié e o Sr. José Ailton de Santana.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Justifica-se pela necessidade de continuação do aluguel no imóvel situado a Rua E, Loteamento Vicente Grilo, Nº 60, Jequiezinho, para funcionamento da Casa Lar Waldeck Silva.

Valor Total: R\$ 28.591,92 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

Valor Mensal: R\$ 2.382,66 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Início: 15/09/2020.

Término: 14/09/2021.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
679F38F056759EF85E25BFEB0AEDBB9B

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS **INFORMA QUE REALIZARÁ ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO, COM EXPERTISE NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES EM EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA SERÃO INTEGRALMENTE PUBLICADOS, OU PODEM SER RETIRADOS ATRAVÉS DO EMAIL: administracao@jequie.ba.gov.br OU NA SEDE DA CPL, LOCALIZADA À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA, CEP: 45206-100. AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO RECEPCIONADOS ATRAVÉS DO EMAIL: administracao@jequie.ba.gov.br OU NA SEDE DA CPL, LOCALIZADA À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA, CEP: 45206-100, **ATÉ AS 14H00MIN DO DIA 25/09/2020**. MAIORES ESCLARECIMENTOS NO MESMO EMAIL administracao@jequie.ba.gov.br, NO TELEFONE (73) 3526-8024 OU NA SEDE DA CPL, LOCALIZADA À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA, CEP: 45206-100. **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PREFEITO MUNICIPAL INTERINO.**

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 304/2019

GAMIX INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA-ME com Endereço com endereço 2º TV Leur Lomanto, nº 58, São Judas Tadeu, Jequié-Ba, CEP 45.204-213, CNPJ/MF Sob o 26.821.691/0001 -88, denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação modalidade Pregão, ata de registro de Preço nº 75/2018**.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o primeiro termo aditivo assinado em 06 de Julho de 2020 do contrato firmado em 26 de setembro de 2019, objetivando contratação de empresa especializada para realização de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios para os condicionadores de ar, para atender às necessidades e demandas das secretarias do Município de Jequié/BA. Acrescenta-se a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **onde se lê:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Unidade: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PropAtiv.: 2193 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
Elemento: 33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURDICA
Fonte de Recurso: 29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS

Leia-se:

Unidade: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PropAtiv.: 2194- GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento: 33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURDICA
Fonte de Recurso: 29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS

LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 21 de Setembro de 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.830- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ADRIANO NOVAES CERQUEIRA**, do Cargo em Comissão de Gestor de Política Pública, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.830 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.831- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RICARDO SOUZA LIMA**, do Cargo em Comissão de Gestor de Proteção Social Especial, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 18 de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.831 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.832- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ARIANNE ALMEIDA DE SANTANA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial de Gabinete, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.832 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.833- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **HENRIQUE CEZAR BATISTA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.833 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.834- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **WRANIA DA SILVA FIGUEREDO**, do Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.834 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.835- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **IGOR DOS SANTOS LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.835 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.836- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PIETRO DAVI ANDRADE IERVESE**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.836 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.837- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FERNANDO RIBEIRO DE MATTOS FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.837 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.838- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **Decreto nº 20.826/20** que exonerou a Srª. **ARACELY SOUZA SANTOS**, do Cargo em Comissão de Secretário de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.838 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.839- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **NATALIE SILVA VIEIRA**, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.839 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.840- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **Decreto nº 20.815/20** que exonerou o Sr. **FLAVIO AMARAL GUEDES E ARAÚJO**, do Cargo em Comissão de Gerente Odontológico da Estratégia de Saúde da Família, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.840 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.841- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **VIVIANE LUZ NOGUEIRA**, do Cargo em Comissão de Gestora do SUAS, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 18 de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.841 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.842- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **LUCIANO TOURINHO SIMÕES DE CARVALHO**, do Cargo em Comissão de Gestor Orçamentário e Financeiro, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.842 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.843- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **VIVIANE LUZ NOGUEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Gestora Orçamentária e Financeira, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.843 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.844- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EMERSON NERY SARDINHA**, para exercer o Cargo em Comissão de Gestor do SUAS, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 18 de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.844 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.845- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.845 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.846- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **CAROLINE BORGES DUQUE**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.846 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.847- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar todos os cargos comissionados de administradores de Distritos e Povoados vinculados a Secretaria Municipal de Governo, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.847 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO DO DECRETO Nº 20.847/2020.

EXONERAÇÃO.

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGO	OCUPANTE
GOVERNO	CC-5	Administrador do Distrito de Oriente Novo	Paulo de Jesus Lima
GOVERNO	CC-5	Administrador do Distrito de Baixão	Sinival Matias Queiroz
GOVERNO	CC-5	Administrador do Distrito de Barra Avenida	Ednael Oliveira Silva
GOVERNO	CC-5	Administrador do Distrito de Monte Branco	Janio Araujo de Aguiar
GOVERNO	CC-5	Administrador do Distrito de Boaçú	Rosiel Ferreira Santana
GOVERNO	CC-5	Administrador do Distrito de Florestal	Leobino Pinheiro da Silva
GOVERNO	CC-5	Administrador do Distrito de Itailó	Antonio Almir Lima Angelo
GOVERNO	CC-5	Administrador do Distrito de Itajurú	Hamilton de Jesus Santana
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Santa Clara	Jaime de Souza Rocha
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Água Vermelha	Camila Bispo Cardoso
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Campo Largo	Edmundo Santos Nascimento
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Humaitá	Joabson da Hora Souza
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Nova Esperança	Paulo Henrique Oliveira Costa
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Boa Vista	Antonio Pereira Pires
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Fazenda Velha	Jose Alberto Silva Santos
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Morro Verde	Jose Alves dos Santos
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Rio Preto do Costa	Joedson da Silva Pereira Souza
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Barragem da Pedra	Maxsuel Avila Silva

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Marcela	Djaine Souza Silva
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Rio das Pedras	Jose Santos Souza
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Tamarindo	Jean Souza
GOVERNO	CC-6	Administrador do Povoado de Deus Dará	Jorge Alves da Silva

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.848- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar e Nomear os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.848 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO DO DECRETO Nº 20.848/2020.

SIMBOLO	CARGOS	Exoneração	Nomeação
ASS-1	Assessor Técnico Especial	Jamile Lima Cerqueira	Juliane Caires dos Santos Macêdo
ASG-2	Supervisor de UBS e USF	Ana Cícilia Fonseca Andrade	Jaciara Mendes Silva Santos
ASG-2	Supervisor de UBS e USF	Cristiano Matos Souza	Karine Fernandes Almeida Gonçalves
ASG-2	Supervisor de UBS e USF	Marcia Rodrigues Santos Rabelo De Andrade	Priscilla Silva Barros Lima
ASG-2	Supervisor de UBS e USF	Nayana Mauro Almeida	Yana Karina Marinho Magalhães
ASG-2	Coordenador da Central de Regulação de Internações Hospitalares	Lucas Santos Correa	Ivana Campos Quaresma

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.849- EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que primeiro turno das Eleições 2020 está marcado para o dia 15 de novembro e, considerando as condutas vedadas que dispõe artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997:

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 20.793 de 16 de setembro de 2020, desde a data de sua publicação e, portanto, sem a produção de qualquer efeito jurídico.

Art. 2º - Fica promovida errata no artigo 1º do Decreto 20.793/2020 passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.1- Fica determinado aos responsáveis pelas secretarias municipais tomar as medidas legais cabíveis no sentido de **reduzir** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2020, **exclusivamente**, o subsídio do **PREFEITO e do VICE-PREFEITO”**.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Ficam mantidas as demais determinações do Decreto nº 20.793 de 16 de setembro de 2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.849 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 20.850 – EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui medidas restritivas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que estudo científico publicado pela “The Lancet Global Health” que atrela níveis de empobrecimento a incremento de mortalidade ([https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(19\)30409-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(19)30409-7/fulltext));

CONSIDERANDO que há relatórios oficiais que apontam para grande taxa de contágio de pessoas em isolamento social (New York Times – 01/07/2020) (https://www.youtube.com/watch?time_continue=109&v=heHOWfCQeQw&feature=emb_logo – Pronunciamento oficial – Andrew Cuomo, divulgação de Dados de Nova Iorque) o que, de forma alguma, determina ineficácia do isolamento, entretanto sugere que tal fórmula possua eficácia limitada e que, associado com as taxas de mortalidade decorrentes de severa retração econômica, imponham modulação correta entre medidas de isolamento e preservação de emprego e renda como forma direta de preservação de vidas;

CONSIDERANDO que os setores com funcionamento previsto neste Decreto possuem fundamental importância para a manutenção da vida social, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate ao COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social não possuem possibilidade de aplicação indeterminada, tampouco se afiguram como elemento de cura, mas como elemento de suposto controle de velocidade de contágio e tais índices devem ser sopesados com seus efeitos colaterais como incremento do número de infartos (<https://www.tctmd.com/news/terrible-spike-cardiac-arrest-deaths-during-lombardys-covid-19-surge>), aumento substancial dos índices de violência doméstica (Brasil. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>; Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France. Euronews [Internet] 2020 [acessado em 28 mar. 2020]. Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france>), aumento das mortes por câncer

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(<https://saude.abril.com.br/medicina/mortes-por-cancer-devem-subir-no-mundo-por-cao-do-coronavirus/>);

CONSIDERANDO que o equilíbrio proposto para a preservação de vidas decorre exatamente de encontrar as doses exatas de isolamento e funcionamento da vida social;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelas equipes técnicas do município, tomando como base princípios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, principalmente aqueles estabelecidos no boletim de nº 8, que culminaram no Plano de Retomada das Atividades do Município de Jequié (anexo);

CONSIDERANDO que para a retomada da abertura das atividades em cada uma das fases, é necessário que a taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos para COVID 19 - considerando especificamente os residentes - permaneça pelo menos 05 (cinco) dias em cada patamar, e, para o índice geral de ocupação no limite de 85% a ser considerado na retomada da etapa vermelha;

Etapa Branca - essenciais com abertura permitida em todos os cenários e índices;
Etapa Verde - permitida abertura com índice de ocupação de UTI menor igual a 75%;
Etapa Amarela - permitida abertura com índice de ocupação de UTI menor igual a 70%;
Etapa Vermelha - permitida abertura com índice de ocupação de UTI menor igual a 65%, ao longo dos cinco dias, combinado com o índice geral de 85%;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município, aplicados aos parâmetros do supracitado plano.

DECRETA:

Art. 1º - Terão funcionamento permitido apenas os seguintes estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Feiras livres;
- IV – Padarias e Delicatessens;
- V – Borracharias, Oficinas e Autopeças;
- VI - Distribuidor de água mineral, gás de cozinha e alimentos;
- VII – Distribuidor e provedores de internet;
- VIII – Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;
- IX - Clínicas médicas em geral;
- X – Clínicas odontológicas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XI – Clínicas veterinárias;
- XII - Laboratórios de análises clínicas;
- XIII - Serviços funerários e Velatórios;
- XIV – Bancos, Lotéricas e Cooperativas de crédito;
- XV – Hotéis, Pousadas e Pensões;
- XVI – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;
- XVII – Cinemas, de acordo com o protocolo de funcionamento anexo.
- XVIII - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XIX - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- XX - Farmácias de manipulação;
- XXI – Petshops;
- XXII - Transporte coletivo urbano;
- XXIII – Indústrias;
- XXIV – Lojas de armamento e equipamentos militares;
- XXV – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;
- XXVI – Óticas;
- XXVII – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e Lojas de materiais de construção;
- XXVIII – Setor de manutenção, essenciais ao fornecimento de telefonia, internet, informática, esgotamento e água encanada e energia elétrica;
- XIX – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos ligados aos estabelecimentos com funcionamento permitido.
- XXX – Estabelecimentos de artigos esportivos;
- XXXI – Estabelecimentos de tecidos, Armarinhos e afins;
- XXXII – Centros de formação de condutores;
- XXXIII – Salões de beleza, Barbearias e similares;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) Os estabelecimentos listados neste inciso, qual seja, XXXIII, de acordo com o protocolo de funcionamento anexo.

XXXIV - Clubes de serviços;

XXXV – Igrejas e Templos religiosos.

XXXVI – Museu.

XXXVII – Lojas de Departamento e Variedades, Livros, Papelaria, Revistas, Calçados e Vestuário, Varejo de Móveis, Design e decoração;

XXXVIII – Revendas e Concessionárias de veículos;

XXXIX - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis, mediante agendamento prévio;

XL – Bares, Restaurantes e Lanchonetes de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

XLI – Academias de Ginástica e Artes Marciais de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

XLII – Clubes Sociais, Recreativos e Desportivos de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

XLIII – Práticas desportivas em geral de acordo com protocolo de funcionamento anexo.

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão seguir as seguintes determinações:

a) Implantação imediata e obrigatória de borrifador de álcool a 70% ou lavatórios de mãos com água e sabão na entrada de cada estabelecimento e em seu interior, disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m²;

b) É obrigatório aos funcionários dos estabelecimentos o uso de máscaras, recomendamos ainda, sendo possível, utilizar máscaras tipo *face shield*;

c) O uso de cadeiras no interior dos estabelecimentos do comércio de calçados e óticas deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as cadeiras;

d) Todos os teclados, mouses, calculadoras e máquinas de cartão - tipo POS ou TEF - deverão ser revestidas com plástico filme e higienizadas constantemente;

e) Limitação de pessoas no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas 01 (um) cliente a cada 06 (seis) m², limitando a um atendimento por funcionário, por vez. Para fins de área a ser utilizada neste cálculo deverá ser considerada a área útil de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

vendas e a renovação de ar do ambiente, ficando a autoridade sanitária competente responsável por avaliar e adequar caso necessário, o número de clientes;

f) O distanciamento entre clientes no interior da loja deverá obedecer a distância de 02 (dois) metros entre pessoas, exceto se forem do mesmo núcleo familiar;

g) Para cumprimento da medida de quantidade máxima de clientes por estabelecimento, será afixada na entrada de cada unidade empresarial uma placa com sinalização desta quantidade máxima. Para esta medida, farão parte da execução do cálculo e definição deste número 01 (um) representante do Setor de Fiscalização da PMJ, 01 (um) representante das entidades empresariais - ACIJ, CDL ou Sindicómércio e 01 (um) representante da unidade que estiver sob análise. A partir dessa definição, os órgãos de controle estarão a afixar a placa indicativa com carimbo e assinatura de órgão oficial da Administração Pública Municipal.

h) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção no piso da área de vendas a cada 02 (duas) horas, com utilização de desinfetante próprio para este fim, através de uso de pano molhado/esfregaço ou equipamento MOP com solução desinfetante e aguardar 10 minutos para ação germicida do saneante aplicado, não permitindo assim a circulação de clientes ou usuários para evitar o risco de acidentes e eficiência da higienização.

i) Nos estabelecimentos onde haja área de recepção, deverá ser respeitado o distanciamento de 1m (um metro) entre cadeiras.

j) Todo estabelecimento comercial ou atividade que venha favorecer a aglomeração de pessoas, internamente ou externamente, deverá organizar as filas com sinalização horizontal (no piso), com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros) entre os clientes/usuários, mantendo, caso necessário, um funcionário para orientar e garantir o cumprimento desta determinação.

§ 2º - Os estabelecimentos constantes nos incisos IX, X e XI, a fim de evitar aglomeração, deverão atender, exclusivamente, mediante agendamento prévio, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

§ 3º - As missas e/ou cultos, poderão ocorrer, desde que para menores de 60 anos e pessoas sem comorbidades. Deverá ainda, ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

§ 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Art. 13 do Decreto nº 20.462 de 11 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o fim do dia 05 de outubro de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental

Anexo 1 do Decreto nº 20.850/2020 -Protocolo de Reabertura para Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares

1. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70% em áreas estratégicas;
2. Na chegada aos estabelecimentos, recomenda-se a aferição da temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
3. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
4. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizado o devido acompanhamento em tempo oportuno;
5. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
6. Não será permitida a execução de música ao vivo (bandas, voz e violão, etc);
7. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;
8. Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, em local de uso comum ou compartilhado;
9. Fica proibido o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares;
10. Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
11. Evitar o uso de aparelho de ar condicionado em ambiente fechado, mas caso não haja outra opção para renovação do ar, os mesmos deverão ser higienizados constantemente;
12. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
13. Reduzir o número de mesas e cadeiras a fim de garantir a distância entre as mesas, que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
14. Mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;
15. A quantidade máxima de pessoas por mesa deverá ser de até 6 pessoas, considerando-se a capacidade da mesa e as distâncias mínimas estabelecidas;
16. Nos caixas deverão ser instalados barreira física de proteção a fim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;

Prefeitura Municipal de Jequié

17. As máquinas de cartão de crédito, teclados, mouse e similares deverão ser revestidos com plástico filme para que facilite a higienização;
18. Realizar higienização frequente dos fones, aparelhos de telefone, máquinas de cartão e outros;
19. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
20. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas;
21. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
22. Recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc.;
23. Recomenda-se a adoção de cardápios digitais (aplicativos, sites ou similares) ou plastificado, que deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
24. Deverá ser evitada a utilização de comandas individuais em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;
25. Intensificar a atenção no cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/04);
26. A roupa utilizada no serviço deverá ser trocada diariamente e deve ser diferente da utilizada fora do ambiente de trabalho;
27. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
28. O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeira, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte;
29. Não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos;
30. Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;
31. O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);
32. É vedada a disponibilização de alimentos na modalidade de self-service;
33. Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield, avental e touca, para servir os clientes;
34. O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos devem ser isolados com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
35. Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;

Prefeitura Municipal de Jequié

36. Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;
37. Recomenda-se a higienização rigorosa dos talheres, os quais devem ser protegidos e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
38. Pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
39. Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;
40. Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestidas por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70° ou outro produto desinfetante regulamentado pela ANVISA, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;
41. Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
42. O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
43. Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de pessoas nos espaços externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;
44. Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
45. Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho;
46. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;
47. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
48. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
49. A higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;
50. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e higienizar as mãos constantemente;
51. O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço de delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;

Disk Covid: (73) 98866 2779 / 98866 2164 / 98866 3541

Vigilância Sanitária: (73) 3526 8921 / 3526 8923

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental

Anexo 2 do Decreto nº20.850/2020-PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES

1. O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de *check-in* ou similar, de forma a controlar o fluxo de alunos e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.
2. O estabelecimento deverá disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres.
3. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física.
4. Desabilitar os leitores digitais para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital.
5. No caso dos estabelecimentos com catraca, estas devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada cliente ou devem ser retiradas.
6. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados.
7. O estabelecimento deve limitar a quantidade de clientes, a ser definida de acordo com a dimensão e condição de renovação do ar no ambiente:
 - a. Em ambientes cuja aeração se dê por meio de exaustores ou ventiladores que favoreçam de forma eficiente a renovação do ar, como existência de janelas e áreas abertas, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 8m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles.
 - b. Em ambientes cuja exaustão e renovação de ar seja deficiente, e a aeração se dê apenas por meio artificial, através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 10m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles, na área de treino.

Obs.1- Caberá ao órgão sanitário e fiscalizador competente verificar os aspectos próprios de cada instalação física, considerando as circunstâncias envolvidas podendo redefinir a quantidade de pessoas na área de treino de forma a garantir a segurança dos usuários.

Obs.2- Os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria.
8. O estabelecimento deverá dispor de um funcionário responsável pela higienização.
9. Durante o funcionamento dos estabelecimentos, estes deverão interromper as atividades ao menos 2 vezes por turno para execução de limpeza dos ambientes e equipamentos, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público.
10. Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento.
11. Fixar dispensadores com álcool em gel a 70%, a cada 40m² em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.
12. Disponibilizar a cada estação de treinamento, não excedendo três equipamentos, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como

Prefeitura Municipal de Jequié

colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal.

Obs. É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido.

13. É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores durante toda a permanência no estabelecimento.
14. É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle.
15. Realizar capacitação dos colaboradores quanto às medidas de prevenção. As mesmas devem ser registradas através de listas de frequência dos participantes com data da realização, assunto/tema abordado e assinatura do Responsável Técnico.

Obs. Atentar para o número de participantes, evitando desta forma aglomerações.

16. Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado).
17. Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos.
18. Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 2,0m entre os mesmos.
19. O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula.
20. Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará.
21. Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material.

Obs. Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino.

22. Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do *crossfit* e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção.
23. Quanto às artes marciais, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, não podendo haver atividades de contato físico entre os praticantes.
24. Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, delimitar 1 usuário por raia e nas aulas coletivas a ocupação deverá ser de 1 usuário a cada 8m².
25. Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual.
26. Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados, as escadas e bordas da piscina.
27. É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco.
28. É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos estabelecimentos referidos neste Protocolo.
29. Esse protocolo de medidas sanitárias deve estar fixado à disposição dos usuários e colaboradores em local de fácil visibilidade.
30. O Responsável Técnico ou Responsável Legal deverá entregar Termo de Compromisso, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.

Disk Covid: (73) 98866 2779 / 98866 2164 / 98866 3541

Vigilância Sanitária: (73) 3526 8921 / 3526 8923

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO E ADEQUAÇÃO

Eu, _____, proprietário / responsável pelo
estabelecimento _____,

CNPJ _____ comprometo-me perante este órgão de Vigilância
Sanitária a adotar as medidas contidas no "**Protocolo para o funcionamento de
Academias**" de forma a minimizar/eliminar riscos à saúde dos usuários tendo em vista o
cenário da Pandemia Covid -19.

Modalidades praticadas no estabelecimento: _____

Estou ciente que o descumprimento do instrumento acima mencionado, poderá acarretar na
interdição do estabelecimento, além de outras sanções previstas na Legislação sanitária em
vigor.

Jequié, ____ de _____ de 2020.

Responsável Técnico

Alberto Pinto da Costa Filho
Diretor DEVISAM

Rua Laudelino Barreto, s/nº, sala 02, Centro, Jequié – Bahia
Telefones: (73)35268921/ 3526-8923

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental

Anexo 3 Decreto do 20.850/2020-

Protocolo de Medidas Sanitárias de Prevenção e Segurança de Salão de Beleza

1. Os atendimentos deverão ser feitos, exclusivamente, com agendamento para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera. Devem ser proibidos acompanhantes durante o atendimento, para prevenir aglomerações.
2. Pessoas pertencentes aos grupos de risco não poderão ser agendados.
3. Organize um local, na chegada dos clientes e profissionais, disponibilizando álcool em gel, a 70° ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos além de medidas para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool a 70%.
4. O uso de máscara é obrigatório, tanto para clientes quanto para colaboradores.
5. Disponibilizar protetor facial (face shield) para os colaboradores que realizarem procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética.
6. Utilizar avental, máscara e protetor facial (face shield) no atendimento de massagem, ao final do atendimento descartar o avental e proceder a lavagem secagem e desinfecção com álcool líquido a 70° do protetor facial.
7. Disponibilizar fardamentos para os colaboradores de modo que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não sejam os mesmos usados durante o atendimento. Os mesmos também devem ser orientados quanto a higiene pessoal.
8. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, maçanetas e afins. Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção.
9. Lavar toalhas, aventais, escovas de cabelo, pentes, após serem usados pelo cliente. PROIBIDO lavar toalhas e coloca-las para secagem de forma exposta em via pública.
10. Limpar e desinfetar todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários a cada 2 horas e sempre que for necessário de acordo com a demanda e fluxo de clientes.
11. Aumentar a frequência da higienização de todo o ambiente utilizando solução adequada de água com hipoclorito ou outro produto similar com registro, respeitando o tipo do revestimento do piso.
12. Retirar tapetes e itens de decoração que dificultem o processo de higienização. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

Prefeitura Municipal de Jequié

13. Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com hipoclorito, na proporção de 250 ml de hipoclorito para 1L de água, respeitando o tipo de material das superfícies.
14. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, copas e afins.
15. Dispor de dispensadores de sabonete líquido, toalhas de papel e papel higiênico na instalação sanitária.
16. Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 1,5m entre as estações de atendimento.
17. Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente.
18. Distanciar os assentos para clientes de modo que fique 1,5m de afastamento entre os mesmos.
19. Utilizar materiais descartáveis, tais como luvas, palito de unha, lixa de unha, lâmina de barbear. Os alicates quando de uso coletivo devem ser higienizados com detergente enzimático ou neutro, e após enxágue e secagem, os mesmos devem ser ESTERILIZADOS em AUTOCLAVE. Quando o alicate pertence à cliente, o mesmo deve ser desinfetado com álcool líquido a 70° antes do seu uso.
20. Realizar desinfecção de materiais de escritório após serem usados pelos clientes, tais como: canetas, máquinas de cartão de crédito. Aumentar a frequência de desinfecção de monitores, mouse, teclados, dentre outros.
21. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos.
22. Fixar no ambiente, cartazes orientando quanto ao uso de máscaras, etiqueta respiratória (tosse e espirros) e sinais e sintomas do COVID-19 (Disque COVID: 98866-2164/98866-2779).
23. É proibido o uso de aparelhos de ar condicionado e ventiladores com vistas a prevenir a dispersão de sujidades e possivelmente o vírus. Devendo promover renovação do ar do ambiente com circulação natural através de portas e janelas mantidas abertas.

Disk Covid: (73) 98866 2779 / 98866 2164 / 98866 3541
Vigilância Sanitária: (73) 3526 8921 / 3526 8923

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental

Anexo 4- Decreto nº 20.850/2020 -Protocolo de Reabertura para Cinema

1. O uso de máscaras é obrigatório, nas salas de projeção e locais adjacentes;
2. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70%, a cada 40m² em áreas estratégicas;
3. Na chegada aos estabelecimentos, deverá aferir a temperatura dos colaboradores e prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,4°C não poderão adentrar nas instalações e deverão ser orientados para acompanhamento de saúde adequado;
4. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas(colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
5. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizados o devido acompanhamento em tempo oportuno;
6. Não poderá realizar eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas, devendo se ater a quantidade autorizada;
7. Deverá dispor de mecanismo de exaustão com equipamentos próprios garantindo a renovação de ar durante e no intervalo de cada sessão das salas de exibição;
8. Fazer a manutenção e limpeza de filtros do ar condicionado a cada 15 dias ou de acordo com a demanda, com registro em planilha de controle;
9. Reduzir a capacidade de lotação da sala a 50% da capacidade total;
10. Garantir o distanciamento entre poltronas ocupadas, com o espaço de uma poltrona vazia entre as pessoas;
11. A quantidade máxima de pessoas de um mesmo convívio social ou familiar juntas na poltrona será de 04 lugares, tendo sempre nas extremidades dos grupos uma poltrona entre as pessoas, essas pessoas deverão comprovar no momento da aquisição dos bilhetes tal convivência;
12. Nos caixas deverão ser instalados barreiras físicas de proteção afim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;

Rua Laudelino Barreto, s/nº, sala 02, Centro, Jequié – Bahia
Telefones: (73)35268921/ 3526-8923

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental

13. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, o uso de monitores caso necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
14. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado(1,5m) entre as pessoas, inclusive com sinalização horizontal no piso caso necessário;
15. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
16. Recomenda-se manter distanciamento de 1,0m entre os funcionários em todos os ambientes;
17. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
18. Todas as salas devem ser completamente higienizadas entre as sessões;
19. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes específicos e adequados com desinfecção de superfícies, utensílios e móveis frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, dentre outros;
20. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente, com torneiras sem acionamento manual com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
21. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
22. Deverá priorizar a venda de ingressos antecipadamente, por via eletrônica, para evitar aglomerações desnecessárias, organizando assim o horário de início da sessão;
23. Proibido a exibição de sessões 3D sem a devida desinfecção dos equipamentos necessários (óculos 3D) em cada sessão realizada;
24. As atividades adjacentes ao cinema (praça de alimentação, lanchonetes, panificadoras,

Rua Laudelino Barreto, s/nº, sala 02, Centro, Jequié – Bahia
Telefones: (73)35268921/ 3526-8923

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental

dentre outros) deverão obedecer os protocolos específicos pré-existentes.

Disk Covid: (73) 98866 2779 / 98866 2164 / 98866 3541

Vigilância Sanitária: (73) 3526 8921 / 3526 8923

Rua Laudelino Barreto, s/nº, sala 02, Centro, Jequié – Bahia
Telefones: (73)35268921/ 3526-8923

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br